

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR Nº78/2011

ASSUNTO: Segurança e saúde no trabalho: organização
Modalidade: serviço externo. Alerta

Como obriga o nº1, artº73, **Lei nº102/2009**, 10/9, as Empresas devem organizar o serviço de segurança e saúde no trabalho. Uma das modalidades previstas é a do: **SERVIÇO EXTERNO**. O que seja este "serviço", que pode revestir vários tipos (nº2, artº83), diz o nº1, artº83:

"1- Considera-se serviço externo aquele que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato com o empregador, realiza actividades de segurança ou de saúde no trabalho". Ora,

Como se compreende, na prestação de serviços com este melindre, --- está em causa a segurança e saúde no trabalho, não esqueça ---, as "empresas" que o prestam, --- associativas; cooperativas; ou, privadas ---, devem conceder a máxima confiança. Daí, o serviço externo só pode ser prestado por quem esteja autorizado a fazê-lo. É o que diz o nº1, artº84, da Lei. A qual é dada pela Autoridade competente (área laboral) que funciona em sintonia com a área da saúde (nº3 e nº5, artº84). Acontece que,

A "autorização" para as "empresas" que prestam serviços externos possam actuar segue um procedimento apertado, descrito nos artºs 85 a 90 (artigos enormes); obrigação do pagamento de taxas; uma decisão; e, ainda, acompanhamento e auditorias.

Repare: tudo isto efectuado pelos Organismos do Estado, afectos certamente aos dois Ministérios do sector laboral e da saúde. Naturalmente, as empresas utilizadoras, --- incluindo a sua Empresa se recorreu ao "Serviço Externo" para garantir a segurança e saúde no trabalho ---, nada tem a vêr, ou meter o nariz, no processo de autorização, decisão e acompanhamento e auditorias. Tudo isto passa ao lado das empresas que vão utilizar estes serviços, **por necessidade**, pois,

Como prevê o nº2, artº74,

"2- Se na empresa ou estabelecimento não houver meios suficientes para desenvolver as actividades integradas no funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho por parte do serviço interno (...) **deve** o empregador utilizar serviço comum ou externo (...)".

Portanto, é de todo incompreensível o que se vai agora apresentar e chamar a atenção para a sua gravidade. Vejamos:

O nº6, do artº84, da Lei nº102/2009, diz:

"6- Constitui contra-ordenação muito grave o exercício da actividade por serviço externo sem autorização, nomeadamente para a área, o sector ou a actividade de risco elevado em causa, imputável ao serviço externo".

Repare que **contra-ordenação muito grave**, nos termos do nº4, artº554, Código Trabalho, implica o pagamento das coimas muito elevadas, de milhares de Euros. Por ex., para uma empresa com o volume de negócios igual ou superior a 5.000.000€ pode ir de 55 UC a 140 UC, em caso de mora negligência. Como cada UC (unidade de conta) são 102,00 Euros, é fácil fazer as contas. Podem chegar aos 61.000 Euros !

Ora, e aqui está o **ABSURDO**: o nº7, deste artº84, afirma o seguinte:

"7 – É **solidariamente responsável** pelo pagamento da coima o empregador que contrate serviço não autorizado".

quer dizer, O Sr. Industrial que não foi tido nem achado na tal autorização; pagamento de taxas; que não mete prego nem estopa no "acompanhamento e auditorias "a tais empresas de serviço externo, se ela não estiver legal vai ser responsabilizado, solidariamente, pelo pagamento da coima. Isto deve estar tudo maluco; ou, então, somos nós que perdemos o norte ! ...

Naturalmente, as Empresa **têm de se precaver**, e por isso aconselhamos o seguinte procedimento, em relação às empresas que prestam serviço externo, na segurança e saúde, e sendo o seu caso:

- Se já tem contrato em vigor, por carta registada, solicite que esta sua Prestadora de Serviços informe se está devidamente autorizada, --- indicação do Despacho ---, especificadamente que o está para a área a que lhe está a prestar serviço. E, ainda nessa resposta, se entretanto sofreu alguma suspensão, revogação ou redução na referida autorização. A sua carta deve ir registada. Exija que qualquer alteração na situação dessa Empresa lhe seja imediatamente comunicada.
- Se vai agora contratar uma dessas empresas, deve exigir que, por escrito, a empresa lhe forneça as indicações indicadas acima, quiçá, fotocópia do Despacho; e, a referência expressa que está apta a prestar-lhe serviço que propõe, na área da segurança e saúde. Que se compromete a comunicar-lhe qualquer alteração, como empresa dessa especialidade.

Parece-nos, que isto será o mínimo que pode exigir, para não ser confrontado com a responsabilidade de pagar elevada contra-ordenação por algo que ninguém lhe deu conhecimento. Em que se limita a que, por contrato, a empresa prestadora de serviços, se limita a prestar-lhe assistência em segurança e saúde no trabalho, e a quem paga, e não é pouco !

S. Almeida 2011

Adm. F. Santos